



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 190/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0037620/2020-26

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19104102(SEI!)

Processo SLA: 3628/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDERDOR: Luiz Cláudio Machado	CNPJ : 11.507.666/0001-57					
EMPREENDIMENTO: Luiz Cláudio Machado ME	CNPJ : 11.507.666/0001-57					
MUNICÍPIO: Conceição das Alagoas- MG	ZONA: Rural					
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 56' 8,04" S LONG: 48° 24' 56,87" W						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Jordane Ferreira Costa	CREA: 212282	1420200000000209989				



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 06/09/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/09/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
19104112 e o código CRC **A0BE124F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037620/2020-26

SEI nº 19104112



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19104102

O empreendimento Luiz Cláudio Machado ME, opera na “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com capacidade de produção bruta de 36.000 m³/ano de areia por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento. Para dar continuidade à atividade, formalizou o presente processo de licenciamento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas de paoi encontra-se localizado na zona rural do município de Conceição das Alagoas – MG, na fazenda Poço Dantas (Mat 15.606) em uma área de 5 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3117306-B969.575D.75D9.40FB.A75B.1C35.4FE0.D16F. Possui uma área superior a 20% da propriedade destinada para Reserva Legal.

A retirada do material do rio é feita através de uma bomba de sucção acionada por motor diesel, instalada na draga. Possui portaria de outorga de dragagem de nº 1907660/2019. O requerente possui, ainda, por meio de tubulação aérea, sistema de recalque para transporte da areia até o paoi. Possui sistema drenagem do pátio de armazenamento da areia, no qual a água é direcionada a caixas de decantação e em seguida direcionada ao rio novamente. O maquinário utilizado para extração da areia passa por manutenção no município de Conceição das Alagoas. A abastecimento é realizado por caminhonete comboio.

Em relação ao uso da água, é utilizada apenas para consumo humano, sendo informado que o fornecimento é realizado pela concessionária local de abastecimento. Possui banheiro com fossa biodigestora para o tratamento dos efluentes. Os resíduos domésticos porventura gerados são armazenados e encaminhados para Conceição das Alagoas.

Em relação à intervenção ambiental para a execução das atividades, o requerente apresentou Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 0026060-D com autorização para supressão de 1,3795 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambiental são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Luiz Cláudio Machado ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.” no município de Conceição das Alagoas/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Luiz Cláudio Machado ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Semestralmente, durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.